



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

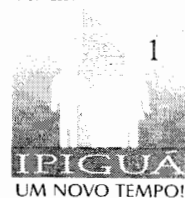
Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



LEI N.º 169 /2002

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPIGUÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito Municipal de
Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e
— ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º: - Esta Lei, denominada Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipiguá, estrutura e organiza o Magistério Público, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipiguá e valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Ipiguá.

ARTIGO 2º: - Para efeitos de Plano Carreira e Remuneração, integram a carreira do Magistério Público Municipal, os profissionais de:

I – ensino, que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais a Educação Básica incluindo os que oferecem Educação de Jovens e Adultos.

II – educação, que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de administração, planejamento, orientação, coordenação e supervisão educacional da educação básica.

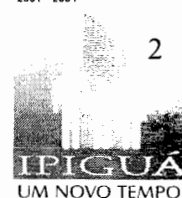
ARTIGO 3º: - As disposições desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que através de Legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



2

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 4º: - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – Cargo ou Função do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do Magistério;

II – Cargo de Provimento em Comissão: cargo preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III – Classe: conjunto de cargos e de funções, que caracterizam atividades da mesma natureza e igual denominação;

IV – Nível: subdivisão dos cargos e funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação;

V – Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI – Quadro do Magistério: conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativos do Sistema Municipal de Ensino de Ipiguá.

Artigo 5º: - O Quadro do Magistério Público Municipal de Ipiguá, será constituído de 03 (três) sub-quadros, especificados em:

I – cargos ou empregos públicos, Sub-quadros de Cargos Públicos (SQC);

II – funções docentes ou empregos de caráter temporário, Sub-quadro, de Funções - Atividades (SQF).

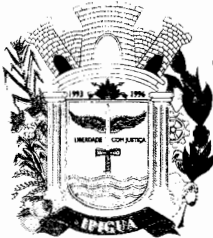
PARÁGRAFO 1º: - O sub-quadro referido no inciso I, compreende cargos ou empregos de provimento;

I – Efetivo, que comportam substituição, destinados a classe de docente, e profissional da educação, a saber:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Ensino Especial;
- c) Professor I – Ensino Fundamental;
- d) Professor II – Ensino Fundamental e Médio;
- e) Professor II – Educação Física;

II – Em comissão, como função, que comportam substituição destinados a profissionais de educação de suporte pedagógico, a saber:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Orientador Educacional;
- e) Supervisor de Ensino.

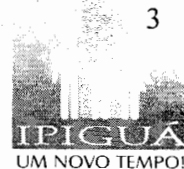


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

3



PARÁGRAFO 2º: - O sub-quadro a que se refere o inciso II, é constituído de funções de atividades docentes e de profissionais de educação de suporte pedagógico.

ARTIGO 6º: - As funções de Vice-Diretor, Orientador Educacional e ou Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em Unidades Escolares e deste Município.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 7º: - Os integrantes da classe de docente atuarão

na:

- I – Educação Infantil;
- II – Educação Especial;
- III – Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries.

ARTIGO 8º: - Os ocupantes de cargos em comissão, como função, destinadas às atividades de ensino de suporte pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO A FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

ARTIGO 9º: - O preenchimento de funções de classes de docentes far-se-á mediante admissão:

I – para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargo;

II – para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamento estabelecido pela Legislação vigente, em caráter de substituições;

III – para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A administração será procedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004

4



ARTIGO 10: - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do quadro do Magistério (SQF), obedecerá as qualificações fixadas no artigo 62, da Lei Federal nº - 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO PARA POSTOS DE TRABALHO

ARTIGO 11: - A designação para a função de Vice-Diretor, com validade para 1 (um) ano sempre prorrogável, será indicada pelo Diretor de Escola e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, e dos docentes da UE, de preferência entre os ocupantes de cargo docente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Haverá posto de trabalho de Vice-Diretor naquelas Unidades Escolares que tenham no mínimo 20 (vinte) classes ou funcionam em 03 (três) períodos diários.

ARTIGO 12: - A designação para a função de Coordenador Pedagógico bem como Orientador Educacional, com validade por 02 (dois) anos, sempre prorrogável, será de livre nomeação, de preferência dentre os ocupantes de cargo docente, obedecidas às exigências legais estabelecidas.

ARTIGO 13: - Para as designações previstas nos artigos desta seção, o docente deverá atender o estabelecido no anexo II, artigo 63 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

CAPITULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (JTD)

ARTIGO 14: - Os ocupantes de cargos ou empregos docentes para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas atividades, destinadas a docentes que atuam em local de livre escolha;

II – 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos na sala de aula, 02 (duas) horas atividade, destinadas a docentes que atuam no ensino fundamental e 03 (três) horas local de livre escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

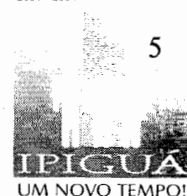
Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



5

ARTIGO 15: - Para fins de acúmulos de cargos ou funções no próprio Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão ultrapassar de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 16: - Aos ocupantes de função docente aplicar-se-á carga horária e não jornadas de trabalho docente prestadas no artigo 20 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Entende-se por carga horária o conjunto de horas aula, o de horas atividades cumpridas pelo ocupante de função docente.

ARTIGO 17: - Os docentes sujeitos à jornadas previstas no inciso II, do artigo 14, poderão exercer cargos suplementares de trabalho.

PARÁGRAFO 1º: - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho que estiver sujeito até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO 2º: - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferenças entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 14 desta Lei.

PARÁGRAFO 3º: - A retribuição pecuniária do titular do cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente ou de ocupante de função atividade por hora de carga horária, correspondente a 1/100 (um cem avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docente.

PARÁGRAFO 4º: - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

ARTIGO 18: - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo e de função docente, a título de carga horária, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e outros trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola e serão aprovadas pelo Diretor de Escola, homologados; supervisionados e avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

ARTIGO 19: - Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os profissionais de educação de suporte pedagógico, carga de função de confiança (comissão), devem ficar a inteira disposição da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

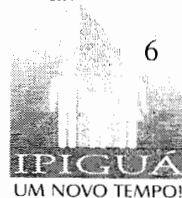
Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



6

SEÇÃO III

DAS HORAS ATIVIDADES

ARTIGO 20: - As horas atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, a colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a Comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO 1º: - As horas atividades serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horários constantes da Proposta Pedagógica da escola e organizadas pela própria Unidade Escolar.

PARÁGRAFO 2º: - A C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação) poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

PARÁGRAFO 3º: - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividades.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA CARREIRA

ARTIGO 21: - A carreira do Quadro do Magistério do Município de Ipiguá, permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais de educação e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis, a saber:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	NÍVEIS				
	I	II	III	IV	V
Professor com ensino médio	X	-	-	-	-
Professor com ensino superior	-	X	-	-	-
Professor com mestrado	-	-	X	-	-
Diretor	-	-	-	X	-
Diretor com Mestrado	-	-	-	-	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



7

ARTIGO 22: - Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários, após a aprovação da presente Lei.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 23: - A C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação), juntamente com o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ipiguá, indicará o piso salarial dos integrantes do Quadro do Magistério de Ipiguá de conformidade com os recursos financeiros aplicados em educação, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FMDEFVM).

ARTIGO 24: - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário base contemplado com ascensão funcional nas classes e os níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com Tabelas anexas, que fazem parte integrante desta lei, acrescidas das vantagens pecuniárias estabelecidas na Legislação vigente.

ARTIGO 25: - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações ou bonificações por função ou outros, aos vencimentos de integrantes do quadro do Magistério.

SEÇÃO III

PROGRESSÃO FUNCIONAL

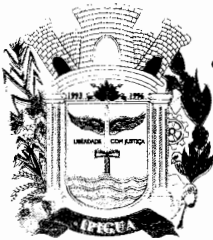
ARTIGO 26: - A progressão funcional e a passagem do integrante do cargo ou função do magistério para a classe superior a que pertença, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará nas seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, ou seja, os títulos acadêmicos obtidos em curso de ensino superior;

II – pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a produção do profissional, na respectiva área de atuação.

ARTIGO 27: - A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação pelo integrante do Magistério de documentação referente aos títulos de:

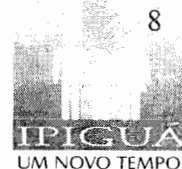
I – habilitação em curso de licenciatura plena;
II – curso de pós-graduação e nível de mestrado ou de doutorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



8

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica assegurado, nesta progressão funcional, o enquadramento automático em nível superior, dispensando quaisquer interstícios de tempo.

ARTIGO 28: - A progressão funcional por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

- I – cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- II – produção profissional.

PARÁGRAFO 1º: - Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados por instituições, reconhecidas legalmente, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com a sua natureza.

PARÁGRAFO 2º: - Consideram-se produção profissional do Magistério, em seu campo de atuação, as quais serão atribuídos pontos de acordo com suas especialidades.

PARÁGRAFO 3º: - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo, serão considerados uma única vez, vetada a sua acumulação.

PARÁGRAFO 4º: - O docente ou profissional de educação de suporte pedagógico serão enquadrados em nível imediatamente superior àquele em que se encontram, após 05 (cinco) anos de permanência do mesmo.

PARÁGRAFO 5º: - Será sempre computado para fins do cumprimento do parágrafo 4º, o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.

ARTIGO 29: - A C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação) organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação, que estabelecerá critério para pontuar os cursos de atualização e aperfeiçoamento, e a produção profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ARTIGO 3º: - A C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação) no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1.996, empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



9

PARÁGRAFO 1º: - Os programas de que se trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

PARÁGRAFO 2º: - Deverão os programas levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizarem recursos de educação a distância.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 31: - Ficam os docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico, ocupantes de cargo de provimento efetivo e funções docentes, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

ARTIGO 32: - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, no que couber, os titulares de cargos da secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Sistema Municipal de Educação por força da Municipalização do Ensino, instituída pela Lei Municipal nº 103, de 08 de Outubro de 1.999.

ARTIGO 33: - Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, exige-se qualificação em nível superior, e quem não possua, fica considerado o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os cargos de supervisor de Ensino; Diretor de Escola; o Vice-Diretor de Escola; Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, constantes do Sub-Quadro II, quanto aos requisitos exigidos para o desenvolvimento do cargo estão relacionados no Anexo II, que passa a fazer parte integrantes da presente Lei.

ARTIGO 34: - Inexistindo docente interessado em exercer atividade de suporte pedagógico, a Administração Pública, após indicação da C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação) poderá contratar profissionais qualificados, temporariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A critério da C.M.E (Coordenadoria Municipal de Educação) as funções de coordenador pedagógico e orientador educacional poderão ser substituídos pelo profissional de educação de apoio pedagógico, psicopedagogo, com a devida habilitação.

ARTIGO 35: - A presente Lei será avaliada, pela C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação), desde sua implantação, devendo, após 02 (dois) anos, apresentar relatório ao Executivo Municipal, expondo a necessidade de introdução de alterações ou retificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

10



ARTIGO 36: - A seção de Pessoal da Prefeitura Municipal, com colaboração da C.M.E. (Coordenadoria Municipal de Educação), apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidas por Lei.

ARTIGO 37: - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com a presente não conflitar, as disposições constantes em Legislação Municipal Vigente.

ARTIGO 38: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei.

ARTIGO 39: - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 40: - Os cargos e empregos de Professores de Pré-Escola existentes na data desta Lei, ficam transformados e passarão a denominar-se **Professor da Educação Infantil** e fará jus ao vencimento mensal no Sub-Quadro I.

ARTIGO 41: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 42: - Revogam-se as disposições em contrário.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor e Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência na educação infantil**, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 **Participar da** elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos;

1.4 **Ministrar** os dias letivos e horas aulas estabelecidas;

1.5 **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.6 **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

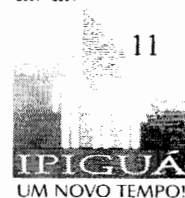
Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



- 1.7 **Desincumbir-se** das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMEINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica II

ATRIBUIÇÕES

1. **Docência no ensino fundamental de 5ª a 8ª série**, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 **Particular** da elaboração da proposta de trabalho da escola;

1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos;

1.4 **Estabelecer** e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 **Ministrar** os dias letivos e horas aulas estabelecidas

1.6 **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 **Desincumbir-se** das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica I

ATRIBUIÇÕES

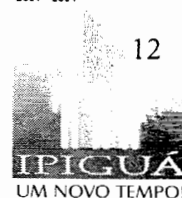
1. **Docência no Ensino Fundamental em classes de 1ª a 4ª séries**, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



12

- 1.1 **Participar** da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos
- 1.4 **Estabelecer** e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 1.5 **Ministrar** os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- 1.6 **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 **Desincumbir-se** das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Diretor de Escola

ATRIBUIÇÕES

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, inculcando, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Coordenar** a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola
- 1.2 **Administrar** o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 1.3 **Assegurar** o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

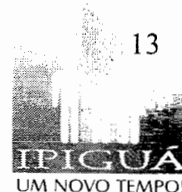
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

13



- 1.4 **Velar** pelo cumprimento do plano de trabalho de menor rendimento;
- 1.5 **Prover** meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6 **Promover** a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 1.7 **Informar** os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.8 **Coordenar**, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9 **Acompanhar** o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os documentos e as famílias;
- 1.10 **Elaborar** estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 1.11 **Elaborar**, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12 **Acompanhar** e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- 1.13 **Estar atento** para que a Evasão seja zero.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Vice Diretor de Escola

Atribuições

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

14



- 1.1 **Responder** pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
- 1.2 **Substituir** o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;
- 1.3 **Assessorar** o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- 1.4 **Colaborar** nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- 1.5 **Ajudar** no controle e recebimento da merenda escolar;
- 1.6 **Participar** de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- 1.7 **Colaborar** com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- 1.8 **Executar** tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor Coordenador

Atribuições

1 Atividade e suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamentos, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Orientar**, as elaborações das propostas pedagógicas na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.2 **Elaborar** programação das suas atividades de sua área de atuação, assegurando articulação com as programações das suas atividades de apoio técnico-pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

15



- 1.3 **Acompanhar**, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo das unidades escolares, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- 1.4 **Avaliar** os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.5 **Prestar** assistência técnica, pedagógica, aos diretores e professores visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- 1.6 **Orientar**, o planejamento das horas - atividades realizadas nas escolas;
- 1.7 **Propor e coordenar** atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- 1.8 **Assegurar** o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Coordenadoria Municipal de Educação;
- 1.9 **Interpretar** a organização técnico – pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- 1.10 **Realizar** estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a Qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.11 **Elaborar** relatório de suas atividades;

DENOMINAÇÃO DE CARGO

Supervisor de Ensino

ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

16



1 Atividades de suporte pedagógico, voltada para a supervisão, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Orientar** o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Educação Infantil de Ipiguá;
- 1.2 **Assegurar** a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- 1.3 **Assistir**, tecnicamente, aos diretores de educação infantil sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- 1.4 **Compatibilizar** os projetos da área administrativa e técnico - pedagógica a nível inter-escolar e com a Coordenadoria Municipal de Educação;
- 1.5 **Analisar** os dados relativos às escolas alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- 1.6 **Cumprir** e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos supervisores;
- 1.7 **Garantir** o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Coordenadoria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
- 1.8 **Diagnosticar**, quando à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Coordenadoria de Educação e Cultura;
- 1.9 **Dar parecer**, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- 1.10 **Colaborar** na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos supervisores;
- 1.11 **Aplicar** instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

17



1.12 **Assessorar** a Coordenadoria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas;

ANEXO I

A que se refere o artigo 24 desta Lei:

SUB-QUADRO I

PARTE A

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DOCENTE COM JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

FAIXA / NÍVEL	I	II	II	IV	V
a) Professor de Educação Infantil	500,00	600,00	630,00	661,50	694,60

PARTE B

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DOCENTES COM JORNADAS DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA / NÍVEL	I	II	II	IV	V
Professor I – Ensino Fundamental	700,00	750,00	787,50	826,87	868,21
Professor II – Ensino Fundamental e Médio	762,00	820,00	860,60	903,63	948,81
Professor II – Educação Física	762,00	820,00	860,60	903,63	948,81
Professor de Ensino Especial	762,00	820,00	860,60	903,63	948,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



18

ANEXO II

Que se refere o Parágrafo Único do Artigo 33, desta Lei.

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO	REGISTROS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
Coordenador Pedagógico	01	Cargo em comissão	Chefia	- Licenciatura em pedagogia
Supervisor de Ensino	01	Cargo em comissão	Direção	- Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Supervisão de Ensino e em Administração.
Diretor de Escola	01	Cargo em Comissão	Direção	- Licenciatura em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e, ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério.
Vice-Diretor	01	Cargo em Comissão	Direção	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e, ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício de Magistério.
Orientador Educacional	01	Cargo em Comissão	Assessoria	- Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional.

SUB-QUADRO II

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA / NÍVEL	I	II	II	IV	V
Supervisor de Ensino	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60
Diretor de Escola	1.100,00	1.155,00	1.212,75	1.273,38	1.337,04
Vice Diretor de Escola	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51
Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95

Prefeitura Municipal de Ipiguá, 06 de Março de 2002.

Václav Sanches Feliciano
Prefeito Municipal

